



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0000030/2023-85

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0000030/2023-85

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

3. ANEXOS

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSAO DO CRC-COHAB MINAS, EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO.

II – MODELO – CARTA PROPOSTA LOTE 1

III – MODELO – CARTA PROPOSTA LOTE 2

IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 004/2023

1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores faz-se necessária a fim de garantir o transporte dos empregados da Cohab Minas para o desempenho de suas atividades no Estado Minas Gerais, considerando:

- o término da vigência do atual contrato previsto para 15 de março de 2023;
- o desgaste por tempo de uso dos veículos, no qual requer a substituição da frota em prol da segurança;
- as atividades externas (reuniões, fiscalização de obras, trabalhos sociais, serviços de arrecadação e cobrança) nos diversos municípios do estado de Minas Gerais;
- a indisponibilidade de veículo de representação (sedan) próprio para atendimento ao Diretor presidente.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência/Projeto Básico foram transcritos neste Edital.

Pregoeira: VALÉRIA GONÇALVES DE MELO

Apoio: VIVIANE MENDES OLIVEIRA, ADENILSON DIAS, CLÓVIS DE PAULA PUPO NOGUEIRA e OTHON PEREIRA MELLO (Portaria nº 2852, de 27 de abril de 2022).

A - OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n º 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna público que realizará a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com modo de disputa **ABERTO**; critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, destinada à contratação serviços de locação mensal de veículos automotores para transporte de pessoas, sem motorista, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

B - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

B.1 – O objeto deste Edital, dada a sua característica e finalidade, enquadra-se no conceito de serviço comum.

C – DOS LOTES

C.1 – O julgamento da licitação deverá ser por lotes, tendo em vista a especificação do objeto e a obtenção da melhor proposta de preço, marcas e modelos.

C.1.1 – Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

C.1.1.1 - **LOTE 1** – Composto de **até 10 (dez) veículos automotores Hatch**: *i)* sem motorista; *ii)* com manutenção corretiva e preventiva; *iii)* com seguro total e franquia de até 10% do valor de mercado do veículo para perda parcial e de até 20% para perda total; *iv)* com franquia de quilometragem de 3000 km, com cobrança por quilômetro excedente se forem ultrapassados os 72000 km até o fim dos 24 meses.

C.1.1.2 – Especificação dos veículos Hatch:

- a) marcas/modelos sugeridos: Chevrolet Onix Hatch 1.0 Flex, Fiat Argo 1.0 6v Flex, Hyundai HB20 Comfort 1.0 Flex 12v, Renault Stepway Zen 1.0, Volkswagen Polo Track 1.0 Flex ou similar.
- b) cor: prata;
- c) ano/modelo: 2022/2022, 2022/2023 ou 2023/2023;
- d) veículo até 12.900 km rodados;
- e) 5 (cinco) portas;
- f) 5 (cinco) lugares;
- g) porta-malas com capacidade mínima de 300L;
- h) propulsor: mínimo de 75 CV;
- i) combustível: flex (álcool e gasolina);
- j) mecanismo de direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- k) ar-condicionado;
- l) vidros elétricos nas portas dianteiras;
- m) trava automática nas 4 (quatro) portas;
- n) airbags frontais;
- o) freios ABS
- p) alarme;
- q) película com isolante térmico nos vidros das 5 (cinco) portas;
- r) aparelho de som: com rádio FM, entrada USB e bluetooth.

C.2.2 – **LOTE 2** – Composto de **1 (um) veículo automotor Sedan**: *i)* sem motorista; *ii)* com manutenção corretiva e preventiva; *iii)* com seguro total e franquia de até 10% do valor de mercado da tabela FIPE do veículo para perda parcial e de até 20% da tabela FIPE para perda total; *iv)* com franquia de quilometragem de 3000 km, com cobrança por quilômetro excedente se forem ultrapassados os 72000 km até fim dos 24 meses.

C.2.1 – Especificação do veículo Sedan:

- a) marcas/modelos sugeridos: Toyota Corolla, Honda Civic ou similar.
- b) cor: preto, prata ou branco;
- c) ano/modelo: 2022/2022, 2022/2023 ou 2023/2023;
- d) veículo até 12.900 km rodados;
- e) 5 portas;
- f) 5 lugares;
- g) porta-malas com capacidade mínima de 410 L;
- h) propulsor: mínimo de 140 CV;
- i) combustível: flex (álcool e gasolina);
- j) mecanismo de direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- k) ar-condicionado;
- l) vidros elétricos nas portas dianteiras.

C.3 – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

C.3.1 – Os quantitativos apresentados neste Edital referem-se apenas à previsão de demanda anual da Cohab Minas, portanto, sem quantitativos mínimos por período durante o prazo de vigência do contrato, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

C.4 - Os veículos (Lote 1 e Lote 2) devem ter até um ano de utilização e 12.900 quilômetros e sem sinistro de lanternagem, devendo ser trocados após 24 meses de utilização pela Cohab Minas ou 72 mil km rodados, o que sobrevier primeiro.

D – PRAZO DE ENTREGA

D.1 - A contratada deverá entregar os veículos no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura do contrato.

D.2 - Os veículos que suprirão a lacuna de tempo da entrega dos veículos com até 12.900 km rodados, deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Compra.

E - LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

E.1 – A Cohab Minas deverá retirar o veículo no endereço da sede da Contratada.

F – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

F.1 - O veículo deverá ser vinculado exclusivamente ao cumprimento das atividades institucionais da Cohab Minas e serem mantidos à disposição da Companhia durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana.

F.2 - A utilização do veículo será feita preferencialmente dentro do estado de Minas Gerais.

F.3 - A franquia de quilometragem será de 3000 quilômetros mensais ou 36000 quilômetros anuais. Ao término do contrato de 24 meses, se o carro tiver atingido rodagem superior a 72000 km, será cobrado um valor por cada quilômetro excedente, que deverá ser especificado no ato da apresentação da proposta.

F.4 - O veículo que for recolhido pela contratada para reparos ou manutenção preventiva e corretiva deverá ser devolvido no prazo máximo de 48 horas. Se esse prazo não for suficiente para a manutenção do veículo, a contratada se compromete a disponibilizar veículo com as especificações iguais ou superiores ao do objeto da contratação.

F.5 - A critério exclusivo da Cohab Minas, os veículos poderão ser plotados ou envelopados com a identificação da instituição ou de sua finalidade contratual, sendo de responsabilidade da contratada as despesas desse serviço.

F.6 - Para cada lateral do veículo, a arte será no tamanho aproximado de 2m de comprimento x 30cm de largura, cor 4x0, em papel adesivo vinílico. Para a porta traseira do veículo, serão duas artes com tamanho aproximado de 50 cm de comprimento x 20cm de largura cada uma, uma delas 4x0 e a outra monocromática (preto).

F.7 - Quando da devolução do (s) veículo (s), por quaisquer motivos, a retirada desse envelopamento será de responsabilidade da contratada, inclusive o ônus, se houver.

F.8 - Em caso de defeito do veículo que o impeça de locomover-se, fica a cargo da locadora o reboque dele para a oficina mecânica e o traslado dos ocupantes e possíveis materiais para o destino previsto.

F.9 - Considera-se defeito qualquer anomalia no funcionamento de qualquer item ou função do veículo que cause ou não a sua indisponibilidade ou, ainda, prejudique seu funcionamento ou operação ou operação ou coloque em risco sua integridade ou incorra em risco de vida dos usuários.

G – SEGURO

G.1 - O veículo deverá possuir seguro total, com franquia de até 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo para perdas parciais e até 20% (vinte por cento) para perdas totais, com base na tabela FIPE vigente, compatível com o seu valor de mercado, devendo ter cobertura contra:

- a) incêndio, roubo, colisão, avarias, perda total e fenômenos da natureza;
- b) danos materiais e corporais a terceiros;
- c) danos morais.

G.2 - Todas as providências e ônus relativos ao seguro, inclusive na ocorrência de sinistro, ficarão a cargo da contratada.

G.3 - O seguro deverá possuir assistência 24 horas.

G.4 - O reboque não terá limite de quilometragem.

G.5 - Em caso de sinistro em que o carro esteja impossibilitado de ser locomover, o seguro deverá providenciar transporte imediato dos usuários até o destino.

H – SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

H.1 - A Cohab Minas poderá solicitar a substituição do veículo após 24 (vinte e quatro) meses de

contratação, no caso de prorrogação do prazo contratual ou quando o veículo atingir 72 (setenta e dois) mil quilômetros rodados, o que for alcançado primeiro.

H.2 - O veículo substituto deverá ter até 12.900 km rodados, com as mesmas especificações exigidas no objeto deste Edital.

H.3 - No caso de substituição temporária ou definitiva do veículo, ele poderá, a critério da Cohab Minas, ser disponibilizado no mesmo local onde foi recolhido.

I – MULTA DE TRÂNSITO

I.1 - O ônus decorrente de multas de trânsito, porventura ocorridas no veículo locado, enquanto estiver em uso pela Cohab Minas, será de responsabilidade da Cohab Minas.

I.2 - A contratada deverá entregar à Cohab Minas os formulários de identificação de condutor infrator e as notificações de penalidade (multas e guias de pagamento) por meio de e-mail (endereço a ser fornecido no início da vigência do contrato), com postagem de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento do prazo para interposição de recurso ou de pagamento, juntamente aos documentos necessários para a formalização do reconhecimento do condutor infrator.

I.3 - A Cohab Minas não ressarcirá à contratada o pagamento de multas ocorridas por culpa da contratada.

I.4 - A Cohab Minas não se responsabilizará pelo montante acrescido do valor disposto em "pagamento com desconto" por atraso do envio da locadora, ficando a contratada responsável por arcar com a diferença.

I.5 - A Cohab Minas não se responsabilizará pelas multas de "não identificação do condutor infrator" quando o atraso ou a não realização da identificação for motivado por omissão da Contratada.

J – DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

J.1 - A devolução do veículo será realizada na sede da empresa Contratada.

K – FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

K.1 - Em cada lote, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as condições deste Edital, ofertar o **MENOR VALOR MENSAL**, sendo:

K.1.1 - LOTE 1: menor valor **MENSAL GLOBAL ESTIMADO** para a locação de **até 10 (dez) veículos automotores Hatch;**

K.1.1.1 - No referido lote o valor **MENSAL GLOBAL ESTIMADO** corresponderá ao somatório do valor unitário do veículo proposto, multiplicado pela quantidade estimada de veículos (estima-se a quantidade de 10 veículos).

K.1.2 – LOTE 2: menor valor **MENSAL** para a locação de **1 (hum) veículo automotor Sedan.**

K.2 - Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

L – AMOSTRA

L.1 – Desnecessária a apresentação de amostra.

M - EXEQUIBILIDADE

M.1 - Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Termo de Referência, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmadas.

N - REGIME DE EXECUÇÃO

N.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o regime por preço global.

O – RECURSO PARA PAGAMENTO

O.1 – O pagamento relativo ao objeto deste Edital será satisfeito por recursos da Cohab Minas.

P – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

P.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Q - MATRIZ DE RISCO

Q.1 - A empresa licitante deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a seguir a sua utilização.

Q.2 - A empresa licitante cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado a qualquer momento, erros e falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes.

Q.3 - Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

Q.4 - Alterações de preços (acréscimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contratado, ainda que transcorra o prazo de 24 meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da empresa licitante, tendo em vista tratar-se de contratação por empreitada por preço global.

Q.5 - A empresa licitante assumirá responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à execução deste instrumento.

Q.6 - O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, dependerá de análise e aceitação da Cohab Minas.

Q.7 - Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades públicas ou Órgãos governamentais, ou constantes de publicação ou notícia no qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito por meios disponíveis, tais como jornal, revista ou

em certificado emitido por uma companhia de seguro.

Q.8 - Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face empresa licitante, ainda retenção e/ou desconto de créditos em nome da contratada e/ou desconto da garantia contratual.

R - GARANTIA CONTRATUAL

R.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da LICITAÇÃO.

S - REGIME LEGAL

S.1 - Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

S.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

S.2 - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo:

S.2.1 - OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.

S.2.2 - Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC nº 123/2006.

T - PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE / HABILITAÇÃO

T.1 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Edital, desde que atenda a todas as condições dispostas no instrumento convocatório – INFORMAÇÕES GERAIS.

T.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS – CRC Cohab Minas

T.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo I** deste Edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo I** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica, conforme abaixo:

T.2.1.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: capacidade técnica do licitante deverá ser apurada na fase de habilitação, por meio do ato constitutivo da empresa, a fim de ser verificada a atuação do licitante no ramo de atividades pertinentes ao objeto deste Edital.

T.2.1.1.1 - Será necessária a apresentação de atestados de fornecimento da prestação de serviço de locação de veículos com características semelhantes ao objeto deste termo, emitidos por pessoas jurídicas

T.2.2 – CAPACIDADE FINANCEIRA: Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

T.3 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas no item **T.2.1.1** e documentos constantes no **Anexo I** deste Edital.

R - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

R.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:

DATA	HORÁRIO	E-MAIL / SEDE
Até 09/03/2023	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br ou Cohab Minas

S - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

S.1 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	SITE
Até 14/03/2023	Até às 10h	www.compras.mg.gov.br

S.2 - A sessão transcorrerá conforme disposto nas Informações Gerais deste Edital, no **item 8**.

T - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

T.1 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada nesse Edital (**item S.1**), da seguinte forma:

a) por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.

b) no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais.

T.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da COHAB MINAS - www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – imóveis à venda - coluna Esclarecimentos,

bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Empresas Públcas – Procedimento das Estatais, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela COHAB MINAS.

U - EDITAL DE LICITAÇÃO:

U.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br, bem como em www.compras.mg.gov.br – Empresas Públcas - Procedimentos da Lei nº 13.303/2016 – processo **507100400004/2023** (no Portal de Compras inserir o número do processo: **04** – em ano: **2023**).

INFORMAÇÕES GERAIS LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 004/2022

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

1.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.3 - Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

1.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

1.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

1.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.4 – IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

1.4.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – arts. 14 e 15.

1.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.4.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.4.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

1.4.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste

instrumento convocatório.

1.4.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

1.4.7 – Não poderão participar empresas reunidas em consórcio.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A COHAB MINAS manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRC-Cohab Minas.

2.1.1 – Para inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas - **item R.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo I** deste Edital.

2.1.2 - No caso de apresentação do CRC – Cohab Minas deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

2.1.3 - A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste Edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item R.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.

2.1.4 - É responsabilidade de o licitante manter seus dados atualizados no CRC –Cohab Minas.

2.1.5 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na COHAB MINAS poderá o interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

2.2 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas nos **itens T.2.1.1** e seguintes, bem como documentos descritos no **Anexo I** deste Edital.

2.2.1 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

2.2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão (**item S.1**).

2.2.1.2 - Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos.

2.2.4.1 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

2.2.5 - Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

2.2.6 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.2.6.1 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no

Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

3.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da COHAB MINAS na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

3.3 – Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item S.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

3.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dias de expediente na COHAB MINAS.

3.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para

pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

3.3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

3.3.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.13 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.3.14 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregão-consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item S.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

4.1.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2 - As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

4.2 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

4.4 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF.

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

4.8 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública (**item S.1** deste Edital) a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.12 - A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.13 - Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

4.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.14.1 - Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos itens envolvidos em cada lote do presente certame.

4.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

5.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

5.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

5.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

7 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

7.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

7.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

7.3 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

7.4 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

7.5 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.

7.6 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

7.7 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 7.6** deste Edital; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na

preclusão do direito de recorrer do licitante.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiveram em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.2.1 - A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.

8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa competitiva.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 8.9**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Do empate ficto

8.18.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Do empate real

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, da Lei nº 13.303/2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1 - no país;

8.19.2.2 - por empresas brasileiras;

8.19.2.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 – Da Negociação

8.20.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.21.1 - O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.

8.21.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.

8.21.2.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências ficadas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.21.2.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.21.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; poderão ser efetuadas diligências.

8.21.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado similares ao objeto desta licitação, contratos em vigor, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários, no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

9.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.3.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.4.2 - A não regularização do (s) documento (s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

9.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

10.4 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

10.7 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

10.8 - A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.

10.9 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso,

submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

10.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

10.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manterem seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo IV**, contido neste Edital.

13.1.1 - O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 - Realizar, em até 48 horas, manutenção preventiva no veículo na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros, os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

14.1.2 - Disponibilizar, no período necessário para a manutenção, veículo com as especificações iguais ou superiores ao do objeto deste termo, se não for possível cumprir o prazo de 48 horas.

14.1.3 - Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxas.

14.1.4 - Manter preposto em Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, com e-mail e números de telefone fixo e celular disponibilizados à Cohab Minas, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e resolver quaisquer questões pertinentes ao contrato, corrigir situações adversas e atender às reclamações e solicitações da Cohab Minas.

14.1.5 - Prestar os esclarecimentos solicitados pela Cohab Minas, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço.

14.1.6 - Apresentar, sempre que solicitado pela Cohab Minas, a apólice do seguro exigido e outros documentos relacionados à execução do contrato.

14.1.7 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento anual do veículo e fornecer à Cohab Minas a documentação atualizada.

14.1.8 - Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

14.1.9 - É responsabilidade da contratada o transporte do veículo sinistrado, em qualquer ponto do país até a oficina em Belo Horizonte, ou local indicado pela seguradora, quando for o caso, bem como os ocupantes do veículo ao seu destino, sem ônus para a Cohab Minas.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

15.1 - São obrigações da CONTRATANTE

14.1.1 - Comunicar à contratada os defeitos do veículo que necessitem de realização de manutenção corretiva (quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes).

14.1.2 - Providenciar o registro da ocorrência policial, em caso de sinistro.

14.1.3 - Solicitar os serviços de revisão, manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva ou reparos por acidente no veículo locado.

15 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento relativo ao objeto deste Edital será feito mensalmente pela Cohab Minas em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal.

17 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

17.1 - O reajustamento do preço proposto somente ocorrerá na periodicidade permitida pela legislação pertinente, adotando-se o IPCA.

17.2 - A necessidade de diligências ou informações em relação a Nota Fiscal suspende o vencimento da fatura até a regularização das pendências.

17.3 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento, sujeita a Cohab Minas à atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (pro-rata-die), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento) e ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (pro-rata-die – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado.

18 - GESTÃO DO CONTRATO

18.1 – A gestão do contrato será nomeada por meio de Ato Normativo Interno da Cohab Minas.

19 – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuênciia por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1 - O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

21 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

21.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Além das Sansões Administrativas contidas no Regulamento de Licitações da Cohab e Contratos da Cohab Minas e legislação pertinente, será aplicada à CONTRATADA:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato e consequente rescisão contratual;

B) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

23 - SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

23.1 - As Partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude do contrato que será assinado, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente. Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018;

23.2 - As partes expressamente se comprometem a tratar os dados sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o beneficiário em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018("LGPD").

23.4 - Cada uma das partes contratuais é responsável pelos atos de seus operadores.

Belo Horizonte, 01 de março de 2023.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.

1.2.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.

1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.

2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.

2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

2.6- Pequena ou Microempresa

2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3 - O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas.

2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata,

recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela Cohab Minas.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-Cohab Minas, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, **NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 4**, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos itens 2, 3 e 5 acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-Cohab Minas poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no anexo I deste edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA (LOTE 1)

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PE **004/2023**

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa proposta destinada ao Pregão Eletrônico PE **004/2023** – LOTE 1, para o serviço de locação mensal de **até 10 (dez) veículos automotores Hatch**, sem motorista, com manutenção corretiva e preventiva, com seguro total e franquia de até 10% do valor de mercado do veículo para perda parcial e de até 20% para perda total, com franquia de quilometragem de 3000 km, com cobrança por quilômetro excedente se forem ultrapassados os 72000 km até o fim dos 24 meses.

Oferecemos o veículo marca – Modelo

O valor UNITÁRIO MENSAL (valor mensal por veículo) para os serviços objeto do LOTE 1 é de R\$, sendo o VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO (valor para até 10 veículos) de R\$, incluindo todas as despesas incidentes direta ou indiretamente ao perfeito atendimento do objeto deste edital, tais como, tributos, mão de obra, encargos sociais, seguro, manutenção dos veículos, enfim, todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

Informar o valor a ser cobrado pelo Km excedente: R\$

Seguro/Franquia - Perdas Parciais:% da FIPE (até 10%)

Seguro/Franquia - Perda Total:% da FIPE (até 20%)

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do Pregão Eletrônico PE **004/2022** e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social :

CNPJ:

Fone: E-mail:

Endereço completo:

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA (LOTE 2)

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PE **004/2023**

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa proposta destinada ao Pregão Eletrônico PE 004/2023 – LOTE 2, para o serviço de locação de 1 (hum) veículo automotor sedan, sem motorista, com manutenção corretiva e preventiva, com seguro total e franquia de até 10% do valor de mercado da tabela FIPE do veículo para perda parcial e de até 20% da tabela FIPE para perda total, com franquia de quilometragem de 3000 km, com cobrança por quilômetro excedente se forem ultrapassados os 72000 km até fim dos 24 meses.

Oferecemos o veículo marca – Modelo

O valor mensal de nossa proposta é de R\$

(.....), incluindo todas as despesas incidentes direta ou indiretamente ao perfeito atendimento do objeto deste edital, tais como, tributos, mão de obra, encargos sociais, seguro, manutenção dos veículos, enfim, todas as despesas necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

Informar o valor a ser cobrado pelo Km excedente: R\$

Seguro/Franquia - Perdas Parciais:% da FIPE (até 10%)

Seguro/Franquia - Perda Total:% da FIPE (até 20%)

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do Pregão Eletrônico PE **004/2022** e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social :

CNPJ:

Fone: E-mail:

Endereço completo:

ANEXO IV- MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E XXX. – PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 004/2022

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n° 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

17.161.837/0001-15, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO AUGUSTO DE GONTIJO VIVIAN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 128.296, portador da carteira de identidade nº 13.783.937, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 079.414.926-01, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e por seu Diretor Técnico, WALTER MELO DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº M-8.711.985, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 032.579.956-32, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, de acordo com Estatuto Social e Ata de Nomeação da Diretoria, e (nome da empresa e sua qualificação) resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato a locação de veículos, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, com seguro total e franquia de até 10% do valor de mercado do veículo para perda parcial e de até 20% para perda total, com franquia de quilometragem de 3000 km, com cobrança por quilômetro excedente se forem ultrapassados os 72000 km até o fim dos 24 meses, conforme discriminado no Edital.

DISCRIMINAR O(S) TIPO(S) DE VEÍCULO(S) CONFORME O ITEM C do Edital VINCULANDO AO RESULTADO DO PREGÃO.

1.2 Os quantitativos apresentados neste contrato referem-se apenas à previsão de demanda anual da Cohab Minas, portanto, sem quantitativos mínimos por período durante o prazo de vigência do contrato, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

1.3 A contratada deverá entregar os veículos com todas as características previstas no Edital, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura do contrato.

1.4 Os veículos que suprirão a lacuna de tempo da entrega dos veículos com até 12.900 km rodados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Compra.

1.5 A Cohab Minas deverá retirar o veículo no endereço da sede da Contratada.

1.6 O veículo deverá ser vinculado exclusivamente ao cumprimento das atividades institucionais da Cohab Minas e serem mantidos à disposição da Companhia durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias da semana.

1.7 A utilização do veículo será feita preferencialmente dentro do estado de Minas Gerais.

1.8 A franquia de quilometragem será de 3000 quilômetros mensais ou 36000 quilômetros anuais. Ao término do contrato de 24 meses, se o carro tiver atingido rodagem superior a 72000 km, será cobrado um valor por cada quilômetro excedente, que deverá ser especificado no ato da apresentação da proposta.

1.9 O veículo que for recolhido pela contratada para reparos ou manutenção preventiva e corretiva deverá ser devolvido no prazo máximo de 48 horas. Se esse prazo não for suficiente para a manutenção do veículo, a contratada se compromete a disponibilizar veículo com as especificações iguais ou superiores ao do objeto da contratação.

1.10 A critério exclusivo da Cohab Minas, os veículos poderão ser plotados ou envelopados com a identificação da instituição ou de sua finalidade contratual, sendo de responsabilidade da contratada as despesas desse serviço.

1.11 Para cada lateral do veículo, a arte será no tamanho aproximado de 2m de comprimento x 30cm de largura, cor 4x0, em papel adesivo vinílico. Para a porta traseira do veículo, serão duas artes com tamanho aproximado de 50 cm de comprimento x 20cm de largura cada uma, uma delas 4x0 e a outra monocromática (preto).

1.12 Quando da devolução do (s) veículo (s), por quaisquer motivos, a retirada desse envelopamento será de responsabilidade da contratada, inclusive o ônus, se houver.

1.13 Em caso de defeito do veículo que o impeça de se locomover, fica a cargo da locadora o reboque dele para a oficina mecânica e o traslado dos ocupantes e possíveis materiais para o destino previsto.

1.14 Considera-se defeito qualquer anomalia no funcionamento de qualquer item ou função do veículo que cause ou não a sua indisponibilidade ou, ainda, prejudique seu funcionamento ou operação ou operação ou coloque em risco sua integridade ou incorra em risco de vida dos usuários.

1.15 O veículo deverá possuir seguro total, com franquia de até 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo para perdas parciais e até 20% (vinte por cento) para perdas totais, com base na tabela FIPE vigente, compatível com o seu valor de mercado, devendo ter cobertura contra: a) incêndio, roubo, colisão, avarias, perda total e fenômenos da natureza; b) danos materiais e corporais a terceiros; c) danos morais.

1.15.1 Todas as providências e ônus relativos ao seguro, inclusive na ocorrência de sinistro, ficarão a cargo da contratada.

1.15.2 O seguro deverá possuir assistência 24 horas.

1.15.3 O reboque não terá limite de quilometragem.

1.15.4 Em caso de sinistro em que o carro esteja impossibilitado de ser locomover, o seguro deverá providenciar transporte imediato dos usuários até o destino.

1.16 SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

1.16.1 A Cohab Minas poderá solicitar a substituição do veículo após 24 (vinte e quatro) meses de contratação, no caso de prorrogação do prazo contratual ou quando o veículo atingir 72 (setenta e dois) mil quilômetros rodados, o que for alcançado primeiro.

1.16.2 O veículo substituído deverá ter até 12.900 km rodados, com as mesmas especificações exigidas no objeto deste Edital.

1.16.3 No caso de substituição temporária ou definitiva do veículo, ele poderá, a critério da Cohab Minas, ser disponibilizado no mesmo local onde foi recolhido.

1.17 O ônus decorrente de multas de trânsito, porventura ocorridas no veículo locado, enquanto estiver em uso pela Cohab Minas, será de responsabilidade da Cohab Minas.

1.17.1 A contratada deverá entregar à Cohab Minas os formulários de identificação de condutor infrator e as notificações de penalidade (multas e guias de pagamento) por meio de e-mail (endereço a ser fornecido no início da vigência do contrato), com postagem de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento do prazo para interposição de recurso ou de pagamento, juntamente aos documentos necessários para a formalização do reconhecimento do condutor infrator.

1.17.2 A Cohab Minas não ressarcirá à contratada o pagamento de multas ocorridas por culpa da contratada.

1.17.3 A Cohab Minas não se responsabilizará pelo montante acrescido do valor disposto em "pagamento com desconto" por atraso do envio da locadora, ficando a contratada responsável por arcar com a diferença.

1.17.4 A Cohab Minas não se responsabilizará pelas multas de "não identificação do condutor infrator" quando o atraso ou a não realização da identificação for motivado por omissão da Contratada.

1.18 A devolução do veículo será realizada na sede da empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

2.1 - O valor estimado do contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços de que trata a Cláusula primeira deste Contrato, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias, considerando a estimativa de uso de ___(_____) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será mensal e ocorrerá, mediante apresentação de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2 – A necessidade de diligências ou informações em relação a Nota Fiscal suspende o vencimento da fatura até a regularização das pendências.

3.3 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de seu vencimento, sujeita a Cohab Minas à atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (pro-rata-die), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento) e ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (pro-rata-die – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços contidos na planilha da Cohab Minas somente serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, adotando-se o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, mediante pedido expresso e por escrito da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Dentro do prazo de vigência, eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma

inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1- A Contratada, conforme dispõe a Lei 13.303/2016, obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Realizar, em até 48 horas, manutenção preventiva no veículo na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo, entre outros, os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

7.1.2 Disponibilizar, no período necessário para a manutenção, veículo com as especificações iguais ou superiores ao do objeto deste termo, se não for possível cumprir o prazo de 48 horas.

7.1.3 Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxas.

7.1.4 Manter preposto em Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, com e-mail e números de telefone fixo e celular disponibilizados à Cohab Minas, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e resolver quaisquer questões pertinentes ao contrato, corrigir situações adversas e atender às reclamações e solicitações da Cohab Minas.

7.1.5 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Cohab Minas, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço.

7.1.6 Apresentar, sempre que solicitado pela Cohab Minas, a apólice do seguro exigido e outros documentos relacionados à execução do contrato.

7.1.7 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento anual do veículo e fornecer à Cohab Minas a documentação atualizada.

7.1.8 Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, toda documentação necessária para o licenciamento e emplacamento dos veículos locados, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais e municipais.

7.1.9 É responsabilidade da contratada o transporte do veículo sinistrado, em qualquer ponto do país até a oficina em Belo Horizonte, ou local indicado pela seguradora, quando for o caso, bem como os ocupantes do veículo ao seu destino, sem ônus para a Cohab Minas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

8.1.2 Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.1.3 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

8.1.4 Comunicar à contratada os defeitos do veículo que necessitem de realização de manutenção corretiva (quebra, panes elétricas, panes mecânicas, avarias ou acidentes).

8.1.5 Providenciar o registro da ocorrência policial, em caso de sinistro.

8.1.6 Solicitar os serviços de revisão, manutenção mecânica preventiva e/ou corretiva ou reparos por acidente no veículo locado.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Fica vedada a cessão total ou parcial do contrato.

9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

9.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma idêntica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:

11.1 A empresa licitante deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a seguir a sua utilização.

11.2 A empresa licitante cabe a responsabilidade pela adequação dos serviços caso seja detectado a qualquer momento, erros e falhas, descumprimento às normas e legislações vigentes.

11.3 Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

11.4 Alterações de preços (acrécimos), porventura ocorridos nas despesas diretas e/ou indiretas incidentes na execução do objeto deste contratado, ainda que transcorra o prazo de 24 meses da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da empresa licitante, tendo em vista tratar-se de contratação por empreitada por preço global.

11.5 A empresa licitante assumirá responsabilidade civil por quaisquer danos causados à Cohab Minas e a terceiros relativos à execução deste instrumento.

11.6 O pedido de revisão do valor contratual para despesas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, dependerá de análise e aceitação da Cohab Minas.

11.7 Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades públicas ou Órgãos governamentais, ou constantes de publicação ou notícia no qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito por meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

11.8 Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente encargos trabalhistas, será considerado como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar e contratar com a Cohab Minas, bem como as medidas cabíveis para efetivação do regresso pela Companhia em face empresa licitante, ainda retenção e/ou desconto de créditos em nome da contratada e/ou desconto da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS:

12.1 A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

12.3 A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.4 A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.5 A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão

compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

12.6 A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.7 A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

12.8 A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

12.9 Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.10 A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.11 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

13.1 - A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da contratante.

13.2 - A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3 - A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anti-corrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.4 - O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- A) no caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pela contratada;
- B) quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela própria Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé da contratada;
- C) se a contratada reincidir em faltas já punidas;
- D) em razão da conveniência do serviço público, devidamente comprovada;
- E) se a Contratada incorrer em falência ou concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

16.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art.

82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 - A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.4.1 - Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

16.4.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

16.4.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

16.4.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em conformidade com o disposto no inciso III do art. 110, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME LEGAL:

17.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 - Ao presente contrato será nomeado, via ato normativo interno da Cohab Minas, um Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

19.1 - Fica o endereço da contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

19.2 - Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

A) XXX@XXX

19.3 - A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SOCIETÁRIOS:

20.1 - A contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à contratante toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

20.2 - A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

20.3 - A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX/XX/2023

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

P/ CONTRATADA: XXX

TESTEMUNHAS:

1^a - _____ 2^a - _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Diretor Administrativo**, em 01/03/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 01/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61476528** e o código CRC **83BACD3E**.